



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n.º. **01/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º. **02/2021**

DATA DA REALIZAÇÃO: **22/12/2021**

HORÁRIO: a partir das **16:00 horas**.

LOCAL: **CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/SP**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/SP, com sede na à Praça Guido Perozim, 531, Centro - Cedral/SP, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria n.º 280 de 04 de Janeiro de 2021, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 01/2021**, do tipo **MENOR PREÇO – Processo Administrativo n.º 02/2021**, cujo objeto trata-se da **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes nas áreas de consultoria e assessoria nas áreas Orçamentária, Contábil, Financeira e Administrativa objetivando o cumprimento das exigências legais, através de informações preventivas e consultivas para atendimento das demandas desta Câmara Municipal, conforme Anexo I - Termo de Referência**, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02 e no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Cedral/SP, sito à Praça Guido Perozim, 531, Centro - Cedral/SP, com início no dia **22/12/2021**, a partir das **16:00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

## 1 - DO OBJETO

1.1. A Presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes nas áreas de consultoria e assessoria nas áreas Orçamentária, Contábil, Financeira e Administrativa objetivando o cumprimento das exigências legais, através de informações preventivas e consultivas para atendimento das demandas desta Câmara Municipal.

1.2. O objeto acima mencionado é composto por 01 (um) item, conforme especificações mínimas descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

1.3. O item descrito acima será considerado em sua totalidade, ou seja, será composto por todos os elementos contidos nele.

1.4. A empresa participante deverá cotar a totalidade do item, e para este haverá etapas de lances.

1.4.1. A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances se cotar o item de acordo com as especificações mínimas deste Edital;

1.5. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade reconhecidos no mercado nacional e normas brasileiras vigentes.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação.

**2.2** - Não será permitida a participação:

2.2.1 - De empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2 - De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3 - Daqueles que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Cedral/SP, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**2.3** - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

**2.4** - Não será permitido nesta licitação, a qualquer pessoa física ou jurídica, representar mais de uma licitante.

**2.5** - Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de no máximo um representante de cada licitante.

**2.6** - Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das licitantes, desde que devidamente credenciados, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**2.7** - Às microempresas e empresas de pequeno porte, que comprovarem sua regular situação, serão concedidos os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

**2.8** - A documentação apresentada deverá estar toda em nome da matriz ou em nome da filial, devendo ser o contrato executado pela empresa vencedora do certame.

### 3 - DO CREDENCIAMENTO

**3.1** - Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

**3.2** - Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas 1(um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

### 3.3 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2. (Habilitação).

### 3.4 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO VI deste Edital, e apresentada fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

## 4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital deverá ser apresentada **fora** dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – Proposta**  
**Pregão Presencial nº 01/2021**  
**Processo Administrativo nº 02/2021**

**Envelope nº 2 – Habilitação**  
**Pregão Presencial nº 01/2021**  
**Processo Administrativo nº 02/2021**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

**4.3** - A proposta deverá ser elaborada com a identificação completa do proponente, de preferência em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de preferência com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

**4.4** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

### **5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

5.1- A Proposta deverá ser datilografada ou impressa de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3- Deverão estar consignados na proposta:

5.3.1- A denominação, CNPJ, endereço, telefone e data;

5.3.2- Preços globais discriminados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, pelo período de 12 meses, em algarismo, devendo constar no máximo duas casas após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, encargos trabalhistas, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a locação do objeto da presente licitação, conforme ANEXO I;

5.3.2.1 – Será considerado como PREÇO GLOBAL para julgamento das propostas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

5.3.2.1- Descrição completa dos serviços ofertados, observados os requisitos mínimos descritos no ANEXO I, a fim de comprovar sua real capacidade de atendimento do objeto licitado, de forma a permitir a avaliação da adequação aos requisitos estabelecidos neste Edital;

5.4 - O Prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes.

## **6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **6.1- PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de tratar-se de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior, deste subitem;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
  - i) Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
  - ii) Inscrição do CNPJ, com a distinção ME ou EPP, para fins de qualificação.

6.1.1 -Os documentos relacionados “a” a “e” do item 6.2.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

### 6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Comprovação de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Comprovação de regularidade de debito com a Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade e ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, ou Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo emitida via internet ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei) e
- e) Comprovação de regularidade de debito com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativo de Tributos Mobiliários) da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos trabalhistas, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- h.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

negativa;

h.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

## 6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

## 6.4 - QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL E TÉCNICA

6.4.1 - Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Contabilidade - CRC com jurisdição no Estado onde está sediada, mediante apresentação de certidão de regularidade expedida pelo órgão competente e em plena validade;

6.4.2 - Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante ter executado serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, através de atestados emitidos em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente arquivado na entidade profissional competente (CRC – Resolução CFC 782/95).

## 6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PROFISSIONAIS

6.5.1 Apresentação de relação da equipe técnica responsável pelos trabalhos, composta por no mínimo 02 (dois) profissionais, com qualificação, currículo e cópia autenticada de documentos que comprove formação em nível superior na área de Ciências Contábeis, 01 (um) profissional que comprove formação em nível superior na área de Direito e 01 (um) profissional que comprove formação em nível superior na área Administração, devendo estes profissionais estarem regularmente registrados no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, na Ordem dos Advogados do Brasil e no Conselho Regional de Administração – CRA, comprovando-se mediante apresentação de Certidão de Regularidade Profissional emitidas pelos órgãos competentes e em plena validade;

6.5.2 Comprovação de capacitação técnico-profissional da equipe técnica





# CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

relacionada com formação em Ciências Contábeis, através de atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente arquivado na entidade profissional competente (CRC– Resolução CFC 782/95), relativamente à efetiva execução dos serviços compatíveis com o objeto deste edital.

6.5.3 Comprovação de capacitação técnico-profissional da equipe técnica relacionada com formação em Direito e Administração, através de atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente à efetiva execução dos serviços compatíveis com o objeto deste edital.

6.5.4 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## 7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se o credenciamento das interessadas em participar do certame.

7.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, nos termos do modelo indicado no ANEXO III deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3 - O julgamento ocorrerá pelo critério de menor preço global, observadas as especificações técnicas contidas no ANEXO I deste Edital.

7.3.1 - Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor global orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor global por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

I - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

II - Que apresentem preços ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelas demais licitantes;

III - Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.5 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1 - Seleção da proposta de menor preço global e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços; A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9 - Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores unitários, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.11 Encerrada a etapa de lances, se houver a participação de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, terão preferência à contratação, observadas as seguintes regras:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

7.11.1. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5(cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.11.2. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item anterior.

7.11.3. Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas enquadrem nas condições do objeto.

7.11.4. No caso da melhor oferta na licitação já ter sido feita por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento da proponente às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

7.14.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação;

7.14.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

7.14.3 - A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL /SP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

7.15 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame;

7.15.1 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

7.16 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.17 - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, e na hipótese da inexistência de recursos, a licitante será declarada vencedora pelo(a) pregoeiro(a).

7.18 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

7.19 - Não poderá haver desistência das propostas e/ou lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades, conforme artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02.

7.20 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) pregoeiro(a), devidamente fechados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo após este período a licitante retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Findo este prazo, serão destruídos.

7.21 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**.

## **8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo a Autoridade Competente para a homologação.

**8.3** - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

**8.4** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente ADJUDICARÁ o objeto do certame à licitante vencedora e HOMOLOGARÁ o procedimento.

**8.5** - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.6** - A adjudicação será feita pela totalidade do objeto licitado.

## **9 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**9.1** - Será considerado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, para o início das prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por no máximo por igual período a critério da Contratante.

**9.2** - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com detalhamentos contidos no constante no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital.

**9.3** - Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o respectivo contrato administrativo, sujeitando-se esta, em caso de recusa, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.4** - A empresa adjudicatária obrigar-se-á a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

**9.5** - O início da prestação dos serviços, deverá obedecer ao ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

**9.6** - Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

objeto licitado, tais como: seguro, transporte, hospedagem, alimentação, frete, instalação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Câmara Municipal.

**9.7** - Constatadas irregularidades no objeto, a CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/SP, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações (objetivos) do ANEXO I – Termo de Referência, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**9.8** - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Divisão Administrativa e Contábil da CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/SP, que acompanhará e fiscalizará o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**9.9** - A empresa vencedora responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços executados.

## 10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

**10.1** - Os pagamentos serão efetuados até o 10º. dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação do relatório dos serviços executados devidamente atestado pela Divisão Administrativa e Contábil CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/SP, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou outro documento contábil, devidamente emitido pela CONTRATADA.

**10.2** - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

**10.3** - Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito em conta financeira que o fornecedor mantenha preferencialmente no Banco do Brasil, conforme estipulado na minuta do contrato em anexo.

**10.4** - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**10.5** - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**10.6** - Pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros, referentes às duplicatas em atraso.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

## 11 - DA CONTRATAÇÃO

**11.1** - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a retirada da nota de empenho e onerará recursos da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/SP

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**11.2** - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO VIII do presente ato convocatório. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do contrato no ato de sua assinatura, haja vista que guardam absoluta conformidade com a minuta, parte integrante deste Edital.

11.2.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**11.3** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**11.4** - O prazo de vigência contratual será de 12 (Doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57, Inciso IV da Lei 8666/93.

## 12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**12.1** - O atraso na execução do serviço contratado, segundo definido na solicitação de serviços expedida pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou itens em atraso, por dia.

**12.2** - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Câmara, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

**12.3** - Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada, à qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da Administração).

12.3.1 - Decorrido o prazo de defesa prévia – e sendo esta julgada improcedente, a CONTRATANTE aplicará multa diária de 1% (um por cento), do valor do(s) item(s) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 trinta dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

**12.4** - A multa aplicada a que alude a Cláusula 12.1 e 12.3 e seu subitem 12.3.1 não impede que o órgão licitador rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.

**12.5** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido a prévia defesa – havendo improcedência da mesma, observado o disposto no item 12.7 deste Edital, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

12.5.1 - Advertência;

12.5.2 - Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor total do contrato;

12.5.3 - Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total o contrato;

**12.6** - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.7** - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/SP, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua confirmação mediante guia de recolhimento oficial.

## 13 - REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 - O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IPCA. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

## 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

14.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinatura devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes foram abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

14.4 - O resultado do presente certame será divulgado em jornal de circulação regional, no mural da Câmara e no site da Câmara [www.camaracedral.sp.gov.br](http://www.camaracedral.sp.gov.br).

14.5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados em jornal de circulação regional, no mural da Câmara e no site da Câmara [www.camaracedral.sp.gov.br](http://www.camaracedral.sp.gov.br).

14.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos ao final da sessão.

14.7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.8 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [www.camaracedral.sp.gov.br](http://www.camaracedral.sp.gov.br).

14.8.1 - Os pedidos de impugnação ao edital somente serão aceitas em vias originais protocoladas no **SETOR DE PROTOCOLO** da CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/SP, conforme previsto no artigo 41 da Lei 8.666/93.

14.8.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

14.9 - A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

14.10 - À CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/SP, fica reservada o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

14.11 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.12 - Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.
- ANEXO III- DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONSTANTES DO EDITAL
- ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.
- ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

14.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente e único o foro da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo.

Cedral, em 06 de dezembro de 2021.

**JOSÉ ADRIANO OLIANI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** **PREGÃO (PRESENCIAL) n°. 01/2021** **PROCESSO n°. 02/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes nas áreas de consultoria e assessoria nas áreas Orçamentária, Contábil, Financeira e Administrativa objetivando o cumprimento das exigências legais, através de informações preventivas e consultivas para atendimento das demandas desta Câmara Municipal, conforme descrito abaixo:

### **ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

- Apoio na elaboração de defesa referente aos apontamentos do Tribunal de Contas, quando do julgamento das contas anuais;
- Acompanhamento no fechamento e apuração de resultados mensais;
- Orientação na execução das regras do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;
- Apoio na elaboração dos programas e ações que irão compor a estrutura do Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Orientação na montagem da estrutura orçamentária, em compatibilidade com plano de contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Orientações gerais na execução da movimentação, orçamentária, contábil e financeira;
- Apoio na preparação do balanço geral para prestação de contas anual;
- Orientações quanto a elaborações e trâmites de processos administrativos;
- Apoio na elaboração de audiências públicas no processo de discussão das peças de planejamento do município;
- Apoio no assessoramento contábil a câmara municipal, objetivando o procedimento de todas as práticas contábeis;
- Orientação atendimento de todas as rotinas exigidas pelo sistema AUDESP nas fases I e II - execução orçamentária, contábil, financeira e prestação de contas anual, referente aos balancetes conta corrente e conta contábil e peças de planejamento; na fase III (Atos de Pessoal): Compreendendo os módulos Atos Normativos, Quadro de Pessoal, Quadro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

Funcional e Remuneração de Agentes Públicos e na fase IV (Licitações e Ajustes): Compreendendo os módulos Licitação, Ajuste, Termo Aditivo, Exigência de Obras, Execuções do Ajuste e Documento Fiscal/Pagamentos;

- Orientações para atendimento do e-Social e outras obrigações acessórias da folha de pagamento;
- Orientações na implementação do Portal SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;
- Orientar o corpo legislativo em matérias relativas ao objeto contratado;
- Responder a questionamentos, referentes as questões inerentes ao objeto deste instrumento visando a tomada de decisões dos gestores desta Casa Legislativa.

## **PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO**

O prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 57, II da Lei 8.666/93.

## **FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A prestação dos serviços ocorrerá através de até 2 (duas) visitas presenciais por mês, agendada previamente em comum acordo, sendo minimamente uma visita presencial de 06 (seis) horas e a segunda via poderá ocorrer de forma virtual mediante acordo entre as partes.

A contratada deverá prestar atendimento por meios não presenciais, tais como telefone, e-mail, ou quaisquer outros canais eletrônicos em tempo integral, durante todo o período contratual.

Os serviços prestados não substituirão, em hipótese alguma, as atividades de atribuição exclusiva dos servidores públicos da área técnica da Câmara Municipal, sobretudo, as alusivas às áreas contábil e administrativa.

A futura contratada não poderá executar serviços de competência exclusiva dos servidores públicos municipais, no exercício de suas atividades administrativas.

## **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Mensalmente, até o 5º (quinto) dia de cada mês, contra apresentação do documento fiscal que deverá ser emitido pela empresa Contratada.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

## **ANEXO II- MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela ---, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº **01/2021**- PROCESSO Nº **02/2021**, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, formular ofertas e lances de preços, negociar, assinar propostas, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente, datado e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.**

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

Em papel timbrado da empresa  
licitante  
(PREFERENCIALMENTE)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

### **ANEXO III- DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONSTANTES DO EDITAL**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, **Edital de Pregão Presencial nº 01/2021**, da CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/SP, declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende aos requisitos de habilitação constantes no edital.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

Em papel timbrado da empresa  
licitante  
(PREFERENCIALMENTE)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

### **ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no **Edital de Pregão Presencial nº 01/2021**, da CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/SP, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da  
empresa

Em papel timbrado da empresa  
licitante



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

### **ANEXO V - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos a inexistência de impedimento legal desta empresa para licitar ou contratar com o Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados, sobretudo referente ao **Edital de Pregão Presencial nº 01/2021**, da CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/SP.

Declaramos ainda, que caso lhe seja adjudicado o objeto deste certame, segue abaixo a identificação do responsável para a assinatura do contrato.

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_, ESTADO \_\_\_\_\_ CIVIL: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

END. RES. \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

---

CNPJ: 49.990.567/0001-41

## **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

### **Edital de Pregão Presencial nº 01/2021**

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S/A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.(xxxx), neste ato representada pelo (cargo) (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.(xxxx), inscrito no CPF sob o n. (xxxx), **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar n.123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

---

**Nome e Assinatura do representante legal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

## **ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

### **Pregão Presencial nº 01/2021**

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico:

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços (Conforme descrito no Anexo I)</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Global</b>
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes nas áreas de consultoria e assessoria nas áreas Orçamentária, Contábil, Financeira e Administrativa objetivando o cumprimento das exigências legais, através de informações preventivas e consultivas para atendimento das demandas desta Câmara Municipal, conforme Anexo I - Termo de Referência.		
<b>Valor Total da Proposta</b>			

**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias**

Local e data.

---

**Nome e Assinatura do representante legal**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

## ANEXO VIII- MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 01/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021  
CONTRATO Nº XXX/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA (...) OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIPROFISSIONAIS EM GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTES NAS ÁREAS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS, ATRAVÉS DE INFORMAÇÕES PREVENTIVAS E CONSULTIVAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Cedral - Estado de São Paulo, com sede na à Praça Guido Perozim, 531, Centro - CNPJ 49. 990.567/0001-41, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. JOSÉ ADRIANO OLIANI, no uso de sua competência legal, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa (...), inscrita no CNPJ/MF (...), Inscrição Estadual (...), com sede na (...), neste ato representada pelo Senhor (...), R.G. (...) doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa, contábil e legislativa, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Cedral - Processo Administrativo n.º 02/2021, sujeitando-se às normas da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993, na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes nas áreas de consultoria e assessoria nas áreas Orçamentária, Contábil, Financeira e Administrativa objetivando o cumprimento das exigências legais, através de informações preventivas e consultivas para atendimento das demandas desta Câmara Municipal, conforme Anexo I - Termo de Referência do Pregão Presencial 01/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor do presente contrato é de R\$ ... (...) e onerará recursos da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/SP  
01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º. dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação do relatório dos serviços executados devidamente atestado pela CONTRATANTE, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou outro documento contábil, devidamente emitido pela CONTRATADA.

3.2 Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito em conta financeira que o fornecedor mantenha preferencialmente no Banco do Brasil e/ou Banco Bradesco S/A, conforme estipulado na minuta do contrato em anexo.

3.3. - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

**Parágrafo Primeiro** - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.7 - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

3.8 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.9 - Pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros, referentes às duplicatas em atraso.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei, de acordo com o Artigo 57-IV, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

5.1 – O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IPCA. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à **CONTRATADA**:

6.2 - A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas.

6.3 - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.

6.4 - A Contratada deve informar à Contratante, por escrito, ocorrências de servidores municipais não aptos para execução dos processos ou que executem atividades prejudiciais para o bom resultado dos mesmos.

6.5 - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Contratante, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela mesma.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

**7.1.** A não realização dos serviços, sendo esta de forma total ou parcial, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº. 8666/93 sujeitará o contratado à multa, além da pena de suspensão temporária em participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Cedral, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.1.1** - Fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO a multa, se a decisão for pela sua aplicação.

**7.1.2.** O valor da multa de que trata o item anterior, será automaticamente descontado de pagamento a que o contratado tenha direito, originário de fornecimento presente, anterior ou futuro. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Câmara Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**7.2.** Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o contratado apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

## **CLAUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1** - É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Câmara Municipal.

**8.1.1** - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Câmara Municipal, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

**8.1.2** – Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Câmara Municipal, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as conseqüências contratuais nela previstas (art. 80).

**CLAUSULA DÉCIMA** - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

da CONTRATADA, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, Edital do Processo Administrativo nº 02/2021- Pregão Presencial nº 01/2021 e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora, as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cedral, aos \_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Pela

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_

Pela

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_